



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.149, de 26 de dezembro de 1.994.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1.995.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício de 1.995, estima a Receita em R\$17.863.964,00 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais), e fixa a despesa em R\$17.863.964,00 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 20 - O saldo apresentado de R\$4.276.874,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários) na forma do disposto na Lei Municipal nº1.177, de 29 de setembro de 1.978.

Art. 30 - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo I da Lei nº4.320/64 com o seguinte desdobramento:

I	- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	
1.1	- Receita Tributária	2.101.291,74
1.2	- Receita Patrimonial	172.686,60
1.3	- Receita Agropecuária	183.060,00
1.4	- Receita Industrial	24.408,00
1.5	- Receita de Serviços	1.220,40
1.6	- Transferências Correntes	7.175.327,66
1.7	- Outras Receitas Correntes	120.819,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

II - RECEITAS DE CAPITAL

2.1	- Operações de Crédito	61.020,00
2.2	- Alienações de Bens	6.102,00
2.3	- Transferências de Capital	7.407.828,00
2.4	- Outras Receitas de Capital	610.200,00

TOTAL DA RECEITA 17.863.964,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01	- Legislativa	650.000,00
03	- Administração e Planejamento	1.393.757,86
04	- Agricultura	816.500,00
05	- Comunicações	65.800,00
07	- Desenvolvimento Regional	3.000,00
08	- Educação e Cultura	4.894.600,00
09	- Energia e Recursos Minerais	20.000,00
10	- Habitação e Urbanismo	1.625.000,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços	250.300,00
13	- Saúde e Saneamento	2.589.881,20
14	- Trabalho	10.000,00
15	- Assistência e Previdência	756.250,00
16	- Transporte	512.000,00
	SUB TOTAL	13.587.089,06
99	- Reserva de Contingência	4.276.874,94

TOTAL 17.863.964,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADES ORÇAMENTARIAS

2	- PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1	- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	382.700,00
2.2	- Secretaria Municipal de Planejamento	67.000,00
2.3	- Secretaria Municipal de Administração	779.557,86
2.4	- Secretaria Municipal da Fazenda	2.172.431,20
2.5	- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.077.850,00
2.6	- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	152.950,00
2.7	- Secretaria Municipal de Agricultura	508.500,00
2.8	- Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	232.300,00
2.9	- Secretaria Municipal de Obras	5.035.800,00
2.10	- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia	178.000,00
	SUB TOTAL	13.587.089,06
2.12	- Reserva de Contingência	4.276.874,94
	TOTAL	17.863.964,00

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das Despesas de Capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal;

II - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigente até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Fica ainda, a Chefe do Executivo Municipal, autorizada a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação, e o superavit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de dezembro de 1.994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal